

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Leo Prates)

Estabelece à obrigatoriedade de venda de lugares exclusivamente sentados em voos, proibindo a venda para viagens em pé em aviões de carreira no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: Fica definido que o transporte aéreo de passageiros só pode ocorrer com o passageiro sentado, em poltronas devidamente certificadas e em aeronaves projetadas para o transporte de pessoas.

Art. 2º: Fica proibido às companhias aéreas de disponibilizar, planejar ou realizar voos onde os passageiros viajem em pé, ou em posição que não seja sentado.

Parágrafo único: Fica proibido a adoção por companhias aéreas, dentro do espaço aéreo brasileiro, de assentos do tipo Sky rider 2.0, cujo design se assemelha a um banco de bicicleta, para o transporte de passageiros em pé nos aviões.

Art. 3º: Esta norma se aplica a todos os voos no espaço aéreo brasileiro, incluindo voos domésticos e internacionais.

Art. 4º: Fica estabelecido que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) terá o poder de fiscalizar e aplicar multas às empresas que desrespeitarem a lei, bem como garantir o cumprimento das normas de segurança aeronáutica.

Art. 5º: Fica definido que o descumprimento desta lei estará sujeito a multas, revogação de licenças e outras sanções administrativas..

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

De tempos em tempos, companhias aéreas apresentam soluções chamadas criativas para reduzir despesas, mesmo que isso signifique abrir mão do conforto dos passageiros. Recentemente, voltou a circular a ideia de instalar fileiras de assentos em dois níveis um sentado e outro em pé (!) nos voos, a fim de transportar mais pessoas em um mesmo voo. Nesse caso vem sendo proposto um conceito ousado — e desconfortável —, desenvolvido há mais de dez anos, que voltou a ganhar destaque: permitir que viajantes façam o trajeto praticamente em pé.

Michael O’Leary, CEO da Ryanair, já havia defendido essa possibilidade há mais de uma década. A proposta consistiria em substituir parte das poltronas convencionais da classe econômica por assentos do tipo em pé! O design se assemelharia a um banco de bicicleta e poderia ampliar a lotação das aeronaves em até 20%. Acredita-se que seria uma aposta especialmente atraente para companhias aéreas de baixo custo na Europa.

Segundo as empresas envolvidas, para variar tornam a afirmar que tal alternativa ajudaria a baratear passagens, sobretudo em voos curtos de até duas horas. Já vimos essa ideia no passado, quando se propôs a autorização de cobrar pelas bagagens e assentos com a justificativa que baratearia as passagens aéreas.

Fora isso, a ideia de se viajar de pé, porém, encontra críticas relacionadas ao desconforto, possíveis impactos à saúde e à segurança em casos de turbulência ou emergência. Ainda que as fabricantes garantissem que o projeto atenderia às normas internacionais e só seria aplicado em rotas específicas, a ideia segue sendo estapafúrdia.

No nosso projeto estabelecemos que a oferta de assentos a bordo, no Brasil, só possa ser feita em lugares sentados aos passageiros, de modo a não prejudicar a saúde, o conforto e a segurança a bordo.

Assim, pelos motivos expostos, e certo de que este projeto contribui para maior segurança de voo e proporcionar maior utilidade pública, peço o apoio de meus nobres Pares para sua aprovação.



Sala das Sessões, em de setembro de 2025.

Deputado LEO PRATES

Apresentação: 18/09/2025 10:40:39.773 - Mesa

PL n.4651/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254919812000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

